TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **1012835-61.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequente: JOSE NILSON CELESTINO DE OLIVEIRA, CPF 066.081.388-22 -

Advogados Drs. Gilberto Antonio de Castro Motta Júnior e Elaine Cristina

Pereira

Executado: ROGERIO ALVES DE CAMPOS, CPF 282.539.008-99 (ausente no ato) -

Advogado Dr. Ademar de Paula Silva

Aos 13 de junho de 2018, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento da parte exequente e seus advogados. O executado não compareceu, porém foi representado pelo advogado supra identificado. Presentes também as testemunhas do exequente, Srs. Grancisco e Geovane.

A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O executado obrigase ao pagamento R\$ 5.180,00 (Cinco mil, cento e oitenta reais) parcelados em 18 vezes. As 17 primeiras parcelas serão iguais, fixas e consecutivas no valor de R\$ 300,00 reais cada uma e a 18ª parcela será no valor de R\$ 80,00 (oitenta) reais. Os pagamentos serão realizados por depósito em conta corrente em nome do exequente junto ao Banco Bradesco S/A, agência nº 7765-3, conta corrente nº 0013664-6 (CPF nº 066.081.388-22) em até o dia 20 de junho p.f. e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. Nesta data o exequente entrega ao procurador do executado uma nota promissória, objeto desta demanda. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguardese o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Exequente:

Adv. Exequente: Gilberto Antonio de Castro Motta Júniore Elaine Cristina Pereira

Adv. Executado: Ademar de Paula Silva